



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SIMÕES FILHO
GABINETE DO PREFEITO.

LEI Nº 688/2004.

**CRIA O CONSELHO MUNICIPAL DO IDOSO,
DISPÕE SOBRE A POLÍTICA DE ASSISTÊNCIA
AO IDOSO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O VICE- PREFEITO NO EXERCÍCIO DO CARGO DE PREFEITO, faço saber que a Câmara decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

CAPÍTULO I

Art. 1º. Fica instituído, o Conselho do Municipal do Idoso no Município de Simões Filho encarregado de formular a política da terceira idade e de promover o seu implemento.

Art. 2º. São atribuições do Conselho Municipal do Idoso de Simões Filho:

- I - Promover a integração do idoso no contexto social;**
- II - A promoção, proteção e recuperação da saúde do idoso;**
- III - Assegurar ao idoso sua cidadania e seu bem estar, na família e na comunidade;**
- IV - Promover ações que visem à valorização do idoso, em todos os seus níveis;**
- V - Acompanhar a criação, instalação e manutenção de Centros de Convivência destinados ao desenvolvimento de programas que melhorem as condições de vida do idoso;**
- VI - Estimular, através de dispositivos legais cabíveis, a criação pela iniciativa privada de Centros de Assistência ao Idoso;**
- VII - Fiscalizar as entidades que recebem dotações ou auxílios originários dos cofres públicos;**
- VIII - Representar junto às autoridades competentes nos casos de descumprimento injustificado de suas deliberações;**

LM



IX - Aprovar ou rejeitar os pedidos de incentivos para a criação de entidades assistenciais privadas, obedecendo ao que preceitua a Lei nº 8.842, de 04 de janeiro de 1994;

X - Deliberar sobre o seu Estatuto e seu Regimento Interno, inclusive quanto à escolha do Presidente e Vice-Presidente, bem como quanto à duração do mandato dos Conselheiros, respeitando o limite de 03 anos, vedada a reeleição para o mesmo cargo;

XI - Estabelecer as diretrizes a serem observadas na elaboração do Plano Municipal do Idoso;

XII - Propor medidas que visem a garantir ou ampliar os direitos dos idosos, objetivando prestigiar e valorizar o idoso;

XIII - Propor medidas que visem a garantir ou ampliar os direitos dos idosos, eliminando toda e qualquer disposição discriminatória;

XIV - Incrementar a organização e a mobilização da comunidade idosa;

Art. 3º. Para os efeitos da área de atuação do Conselho do Município do Idoso, considera qualquer pessoa maior 60 (sessenta) anos como idoso.

CAPÍTULO II

Seção I da Estrutura

Art. 4º. O Conselho Municipal do Idoso terá a seguinte composição:

I - 04 (quatro) Titulares e seus respectivos suplentes do Poder Público do Município;

II - 04 (quatro) Titulares e seus respectivos suplentes das Entidades Privadas dedicadas à assistência do idoso, pessoas reconhecidamente envolvidas com trabalhos de valorização de idosos, especialistas em Gerontologia Social, Médicos Geriatras, Cuidadores de Idoso.

44



DO GOVERNO MUNICIPAL:

- a) 01 (um) Representante da Secretaria de Desenvolvimento Social;
- b) 01 (um) Representante da Secretaria de Saúde;
- c) 01 (um) Representante da Secretaria de Educação e Cultura;
- d) 01 (um) Representante da Secretaria de Finanças.

DOS USUÁRIOS:

- a) 02 (dois) Representantes de Entidades Sociais do Município que prestam atendimento ao Idoso;
- b) 02 (dois) Representantes da Sociedade Civil que integram grupos organizadores da Terceira Idade.

§ 1º. A nomeação dos membros efetivos e dos suplentes será feita por decreto do Prefeito para o prazo de 02 (dois) anos podendo ser renovado;

§ 2º. Somente será admitida a participação no CMI de entidades juridicamente constituídas e em regular funcionamento há pelo menos 01 (um) ano;

§ 3º. No caso de ocorrência de vaga do presidente, o novo membro designado deverá completar o mandato do substituído;

§ 4º. Os representantes referidos neste artigo serão indicados por suas entidades para nomeação pelo Prefeito Municipal;

§ 5º. Os representantes do governo municipal serão de livre escolha do Prefeito, entre os funcionários e servidores municipais, recaindo a escolha dentre as pessoas no âmbito das aludidas Secretarias;

§ 6º. O Conselho, em sua primeira reunião, por deliberação da maioria de seus membros, indicará o seu Presidente;

LM



§ 7º. Ficar^á extinto o mandato do membro que deixar de comparecer, sem justificac^{ão}, a 02 (duas) reuni^{ões} consecutivas do Conselho ou a 04 (quatro) alternadas;

§ 8º. Os membros do CMI poder^{ão} ser substituídos mediante solicitac^{ão}, da entidade ou autoridade respons^{ável}, apresentada ao Prefeito Municipal;

Art. 5º - Os Conselheiros, n^{ão} ser^{ão} remunerados, a qualquer título pelo desempenho de seus cargos.

Seção II

Do Funcionamento.

Art. 6º - O CMAS ter^á seu funcionamento regido por regimento interno pr^{óprio} e obedecendo aos seguintes princípi^{os}:

I - Plen^{ário} como ^{órg}ão de delibera^{ção} máx^{ima};

II - As sess^{ões} plen^{árias} ser^{ão} realizadas ordinariamente a cada m^{ês} e extraordinariamente quando convocadas pelo Presidente ou por requerimento da maioria dos seus membros.

Art. 7º - Todas as sess^{ões} do CMI ser^{ão} p^{úblicas} e precedidas de ampla divulga^{ção}.

Parágrafo Único - As resolu^{ções} do CMI, bem como os temas tratados em plen^{ário} de diretoria e comiss^{ões}, ser^{ão} objeto de ampla e sistemática divulga^{ção}.

Art. 8º - O CMI elaborará seu Regimento Interno no prazo de 60 (sessenta), dias ap^{ós} a promulga^{ção} da Lei.

Art. 9º - A Secretaria de Desenvolvimento Social, prestará o apoio administrativo necess^{ário} ao funcionamento do CMI - Conselho Municipal do Idoso.

LM



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SIMÕES FILHO
GABINETE DO PREFEITO.

Art. 10º - Para melhorar desempenho de suas funções, o CMI poderá recorrer a pessoas e entidades, mediante os seguintes critérios:

I - Utilizando-se de apoio a instituições formados de recursos humanos para assistência social e as entidades representativas de profissionais e usuários dos serviços de assistência social, sem embargo da sua condição de membro deste Conselho, desde já colaboradores do CMI;

I - O CMI poderá contratar pessoas ou instituições, de notória especialização, para assessorá-los em assuntos específicos.

CAPÍTULO III

Das Disposições Finais

Art. 11º - O Conselho Municipal do Idoso - CMI terá dotação orçamentária própria, para a manutenção de suas atividades, consignada no orçamento da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social, ficando o Poder Executivo autorizado a promover as modificações orçamentárias necessárias.

Art. 12º - Fica o Prefeito Municipal autorizado a abrir crédito especial no orçamento vigente para prover despesas decorrentes da aplicação desta Lei.

Art. 13º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, 11 de novembro de 2004.


SÉRGIO NASCIMENTO LEITE
Vice-Prefeito no Exercício do Cargo de Prefeito.